



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1100/2021

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL A FORNECER EM ALIMENTOS ALTERNATIVOS PARA ESTUDANTES QUE APRESENTAR, NO ATO DA MATRÍCULA, INTOLERÂNCIA OU ALERGIA A ALGUM ALIMENTO OU ALGUMA DOENÇA QUE COMPROVADAMENTE O IMPEÇA DE INGERIR O ALIMENTO DISPONÍVEL NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as unidades da rede pública municipal de ensino obrigada a fornecer merenda escolar diferenciada e adequada aos alunos que se encontrarem em vulnerabilidade social e portadores de intolerância a lactose ou alérgicos algum componente ou ingredientes constante no cardápio da merenda escolar.

Parágrafo Único – para adoção das medidas previstas no caput, as unidades de ensino deverão, no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, solicitar preenchimento de questionário por parte dos alunos ou de seus responsáveis indicando ser portador de intolerância à lactose ou alérgico, instruindo-o com documento médico comprobatório de sua respectiva condição.

Art. 2º - A alimentação especial será orientada e supervisionada pela nutricionista vinculada a rede municipal, a quem caberá a supervisão e acompanhamento da dieta ofertada ao aluno.

Art. 3º - Caberá ao poder executivo, por meio da secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Saúde e do Conselho Municipal de Alimentação, regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – caso o valor do alimento alternativo exceda o valor repassado por aluno pela secretaria de educação, o acréscimo será realizado, desde que, o motivo seja comprovado com laudo médico no ato da matrícula do estudante.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ-PB. EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.


**ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO**